



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2017

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no Setor Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E/F, Brasília - DF - CEP 70070-931, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por sua Diretoria Colegiada: Presidente Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, Diretores Janice Fagundes Brutto, Álvaro Luís Pereira Botelho, Daniel Darlen Corrêa Ribeiro, Rogério Souza Mascarenhas; pelo Coordenador Geral de Relações do Trabalho e Responsabilidade Socioambiental, Sergio Barbosa Basile, pelo Coordenador de Relações Trabalhistas e Sindicais e Coordenador da Comissão de Negociação instituída pela Resolução 3476/2016, Marcio Luís Tavares Adriano e demais membros da Comissão e, de outro lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, representante das entidades sindicais de 1º grau a ela filiada, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, na SHIN CA 07 - Lote 25 Bloco Y - 2º andar, Lago Norte - DF, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Alberto Valadares Pereira, por sua Diretora da Mulher Trabalhadora, Maria do Socorro Lago G. Martins, por seu Diretor de Imprensa e Comunicação, Célio Stembach Barbosa e por seu Consultor Jurídico, Marthius Sávio Cavalcante Lobato, segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

A relação entre a DATAPREV e a FENADADOS, e entre estas e os empregados da Empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos:

- I) Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados;
- II) Quanto ao ambiente externo: A ação da Empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente, tendo sempre em foco a satisfação dos segurados e contribuintes da Previdência Social;
- III) Quanto às relações entre a DATAPREV e a FENADADOS e os sindicatos por esta Federação representados: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da Empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da Empresa como instituição.

Setor Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E/F, Brasília - DF - CEP 70070-931



Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA

A DATAPREV e os sindicatos de 1º grau acordam reunirem-se previamente à realização de greves, ou paralisações parciais, para definirem a contingência determinada nos artigos 9º e 11º da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989.

Cláusula 3ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

A DATAPREV e a FENADADOS reunir-se-ão sempre que solicitadas por uma das partes com vistas a analisar conjuntamente cenários e aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar.

Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Será realizada, sempre que solicitada, reunião de avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos e da FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII, da CLT, a Empresa responderá com multa de 1,00% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

Parágrafo Quinto: Ficam ressalvadas as cláusulas cuja implantação pela Empresa dependam de aprovação dos órgãos de controle, bem como aquelas de conteúdo programático e, ainda, aquelas sujeitas a eventos futuros e de força maior que impeçam seu cumprimento por parte da Empresa, nesta incluído o atraso no recebimento de faturas do cliente.

Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A DATAPREV encaminhará à FENADADOS, sempre que solicitada, as *Comunicações de Serviço - CS* especificadas pela Federação, seu balancete mensal, além dos editais dos processos licitatórios e extratos de contratos referente a compras, obras e serviços.

